

Título: A resolução do Conselho Federal de medicina nº 1.805/06 e os reflexos jurídicos sobre a responsabilidade médica na ortotanásia

Autor(es) Clara Maria Cavalcante Brum de Oliveira; Marianne Rios de Souza Martins; Soraya de Oliveira Vidal Montebeller

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Vida, Dignidade da pessoa humana, Ortotanásia, Morte, Responsabilidade médica

RESUMO

O presente estudo aborda a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.805/06 e seus reflexos jurídicos e responsabilidades civil médica na prática da ortotanásia. Diante das vertiginosas oscilações no campo jurídico e biotecnológico, surge uma importante investigação. Quais os reflexos jurídicos que a Resolução do Conselho Federal de medicina, nº 1.805/06 exerce sobre a responsabilidade médica se subjetiva, objetiva ou de consumo, na prática da ortotanásia? Inicialmente analisa-se a ortotanásia, destacando sua definição e características, bem como a diferenciando de institutos similares, tais quais: a eutanásia, a distanásia e o suicídio assistido. Na continuidade, define-se o direito à vida quanto direito e garantia fundamental analisando a limitação da inviolabilidade desse direito mediante a prática da ortotanásia. Analisa-se, então, a relação médico paciente, e a mudança de paradigma; destaca-se o valor jurídico da manifestação de vontade do paciente ou responsável legal no consentimento para tal prática. Diante disso, o objetivo é analisar os reflexos jurídicos que a Resolução do Conselho Federal de Medicina, nº 1.805/06 exerce sobre a responsabilidade civil do médico seja ela subjetiva, objetiva ou de consumo na prática da ortotanásia. Trata-se de tema juridicamente controverso, com efeitos discutíveis no tocante as responsabilidades jurídicas e no que atine as demais responsabilidades médicas, considerando a isenção da responsabilidade ética concedida pelo Conselho Federal de Medicina. Contudo abordar-se-á o tema apenas na esfera civil. Assim sendo, no campo jurídico, social e político, a discussão sobre ortotanásia possui grande relevância seja no campo da responsabilidade civil, seja na constatação de uma suposta violação de direitos fundamentais em especial o direito à vida. Foi utilizada uma pesquisa exploratória, por meio de procedimentos técnicos bibliográficos jurisprudenciais e documentais Analisando os institutos congêneres, foi possível identificar que alguns doutrinadores erroneamente emitem opiniões sobre o tema, sem compreender o correto conceito da ortotanásia. Ainda nesta análise ficou entendido que a responsabilidade civil do médico que a realiza é subjetiva segundo o Código Civil e mediante verificação de culpa nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Examinando o direito à vida, evidente ficou que a ortotanásia não limita sua inviolabilidade, já que a vida humana deve ser conjugada com outros princípios estruturantes, primordialmente a dignidade. Verificou-se ainda, que é válido o consentimento do paciente ou seu representante legal na prática da ortotanásia devido ao princípio da autonomia do indivíduo que privilegia o respeito às opiniões e escolhas individuais. Diante da análise da responsabilidade civil confrontada com a Resolução nº 1.805/2006 do CFM, ao crivo ético e do ordenamento jurídico pátrio não se constatou nenhuma irregularidade. Além disso, foi forçoso concluir que a Resolução nº 1.805/2006 do Conselho Federal de Medicina reflete juridicamente no campo da responsabilidade civil de forma subjetiva, devendo se provar a ocorrência de dano ao paciente, por ação ou omissão, assim entendida, como imperícia, imprudência ou negligência, e, igualmente repercute havendo incidência do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, identificou-se a necessidade da harmonização dos princípios constitucionais, respeitando a dignidade da pessoa humana tanto na vida, quanto na morte. Concluiu-se que a responsabilidade do profissional médico na ortotanásia é subjetiva, com culpa provada, tanto ao crivo do direito civil, quanto do direito consumerista.